



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17891/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Sistema Municipal de Conciliação Administrativa – SIMCA.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Sistema Municipal de Conciliação Administrativa – SIMCA**, destinado a promover a solução consensual de conflitos envolvendo o Município, órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas e cidadãos, especialmente nas matérias referentes ao uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades econômicas, publicidade, ruído, iluminação, impacto de vizinhança e demais questões urbanas e fiscais.

**Art. 2.º** O SIMCA funcionará como instância administrativa de conciliação prévia, vinculada ao órgão que o Poder Executivo definir em regulamento, com a finalidade de prevenir litígios e buscar acordo antes da aplicação de sanções ou da adoção de medidas restritivas.

§ 1.º A audiência de conciliação priorizará soluções de ajuste, regularização ou adequação da atividade, evitando-se medidas extremas como a cassação de alvará, salvo quando houver risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública.

§ 2.º O termo de conciliação firmado entre as partes constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

§ 3.º A ausência injustificada de qualquer das partes será registrada em ata e não impedirá o prosseguimento do processo administrativo.

**Art. 3.º** Fica criado o Conselho Municipal de Conciliação Administrativa, de caráter consultivo e mediador, composto por representantes da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Maringá, e entidade representativa da comunidade, quando pertinente.

§ 1.º O Conselho poderá emitir recomendações técnicas, indicar prazos de adequação e sugerir medidas mitigadoras proporcionais ao caso concreto.

§ 2.º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual, devendo ser lavrada ata com assinatura física ou digital das partes e dos membros presentes.

**Art. 4.º** Nenhum alvará de funcionamento poderá ser cassado por denúncia de vizinhança, iluminação, publicidade, impacto urbano ou infração correlata sem prévia tentativa de conciliação administrativa no âmbito do SIMCA, ressalvados os casos de risco grave e iminente devidamente justificado.

**Art. 5.º** Fica autorizado o Município de Maringá a credenciar Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação regularmente cadastradas no Cadastro Estadual das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, para atuarem de forma complementar ao SIMCA, observadas as normas da Lei Federal n. 13.140/2015 e demais regulamentações aplicáveis.

**§ 1.º** O credenciamento terá caráter auxiliar e não substitui a atuação do SIMCA nas conciliações administrativas previstas nesta Lei.

**§ 2.º** As Câmaras credenciadas deverão manter profissionais capacitados, garantir a confidencialidade dos procedimentos e apresentar relatórios periódicos ao órgão gestor do sistema.

**§ 3.º** A escolha pela Câmara privada caberá ao interessado, sem ônus para o Município, salvo quando houver previsão regulamentar expressa.

**§ 4.º** Os termos de conciliação firmados perante as Câmaras credenciadas terão força de título executivo extrajudicial, observados os requisitos legais.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial definindo o órgão responsável, o fluxo procedimental, prazos e demais normas necessárias ao funcionamento do SIMCA.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 2 de dezembro de 2025.**

**FLÁVIO MANTOVANI**

**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 16/12/2025, às 09:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428623** e o código CRC **336E090F**.